

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1061/79

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "TURMINHA FELIZ"/CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CEnE : CHAFIC JÁBALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 197/ 84 CEnE - APROVADA EM 10/10/84

1 - RELATÓRIO:

A entidade supracitada solicita reajuste especial de 70% para o Curso de Pré-escola, além do índice livre, para os valores da 1ª semestralidade de 1984, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo diretor responsável e contabilista habilitado.

2 - APRECIÇÃO

Analisando a documentação apresentada, constata-se "déficit" entre a receita e despesa, acarretando dificuldade para continuidade do ensino ali ministrado. O citado "déficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos no sentido de que se já autorizado um reajuste especial de até 124,7% para o curso de Pré-escola, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre o valor da 2ª semestralidade de 1983, para se obter o valor da primeira semestralidade de 1984, que poderá ser, no máximo, o seguinte:

- Curso de Pré-escola.....Cr\$ 343.997

São Paulo, 07 de agosto de 1984

Chafic Jábali
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 26 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali-Rep.Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo e Henrique Levy -Rep.Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 10 de outubro de 1984.

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia